

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2020 – EMENDA 3 (Mensagem Aditiva)

Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município da Estância Turística de Ibitinga, estabelece diretrizes gerais de política de desenvolvimento urbano e dá outras providências.

Autoria: Prefeita Municipal.

Relator: Vereador Célio Roberto Aristão.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em epígrafe dispõe sobre o novo Plano Diretor Participativo do Município da Estância Turística de Ibitinga.

Na justificativa, se afirma:

O Plano Diretor Participativo traz a revisão do arcabouço legal, com atualização dos seus dispositivos, instrumentos, demandas, planejamentos e projetos, além de ferramentas de gestão e monitoramento das ações a serem efetuadas ao longo dos próximos dez anos.

Para a revisão do Plano Diretor e demais leis e normas, foram utilizados os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade e os demais instrumentos que ampliam as condições para o desenvolvimento territorial sustentável do município.

O objetivo é estabelecer diretrizes e mecanismos para que a propriedade urbana ou rural cumpra a sua função social, de forma a reduzir as desigualdades, a prevenir a degradação ambiental, a prevenir a degradação ambiental, preservar os valores culturais, a melhorar a qualidade de vida, prever e amenizar os impactos decorrentes do incremento das atividades econômicas, e a buscar o pleno desenvolvimento sustentável das potencialidades do Município.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito,



nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

Após, foi realizada audiência pública por esta Comissão, respeitando-se as limitações impostas pelo período da pandemia do novo Coronavírus e, também, período eleitoral das próximas eleições municipais de 2020, mas dada publicidade através dos meios de comunicação e com abertura do Plenário à população.

O projeto voltou à Comissão para análise das emendas 1 e 2, nas quais exarou-se parecer favorável ao projeto, com as emendas.

Foi apresentada Mensagem Aditiva pela Sra. Prefeita Municipal, adequando o projeto às alterações introduzidas no Perímetro Urbano do município de Ibitinga pela Lei Complementar nº 207, de 1º de dezembro de 2020, anexando-se novos mapas.

Agora, volta para análise da Comissão o projeto com as emendas 1, 2 e 3 (mensagem aditiva).

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e VIII, 32-A, inciso VI, 151 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de importante projeto voltado à criação de um novo Plano Diretor, precedido de ampla realização de estudos técnicos e audiências públicas junto aos Poderes Executivo e Legislativo, no qual se busca a adaptação às atuais necessidades da população e do desenvolvimento socioeconômico, visando maior qualidade de vida e espaços urbanos junto à população, em consonância com o projeto de lei complementar nº 11/2020, que dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município da Estância Turística de Ibitinga.

As emendas 1 e 2, de autoria do ex-vereador Antônio Esmael Alves de Mira, após minuciosa análise em conjunto com representantes e Secretários Municipais do Poder Executivo, esta Comissão resolveu rever seu posicionamento, entendendo que diante das ponderações de técnicos da Secretaria de Obras e de Planejamento, a aprovação de tais emendas estariam contrariando legislação federal, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, quanto aos conceitos de vias, não podendo o município alterá-los pois de



competência da União, bem como que estaria havendo, na prática, alterações nas metragens das vias que estariam em desconformidade com as regras gerais do novo Plano Diretor, amplamente discutido com a população ibitinguense, contrariando os interesses dos munícipes.

Assim sendo, as emendas 1 e 2 ao PLC 10/2020, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, são inoportunas, pois estão em desacordo com as normas gerais do CTB e do que a população ibitinguense, junto às autoridades, discutiram amplamente e estabeleceram.

No entanto, a mensagem aditiva (emenda 3) é essencial à adequação do novo Plano Diretor ao novo Perímetro Urbano, aprovado pela Lei Complementar nº 207/2020, sendo totalmente meritório e oportuno.

VOTO, desta forma, pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 10/2020, com a Mensagem Aditiva (emenda 3), e contrário às emendas 1 e 2, de autoria do ex-vereador Antonio Esmael Alves de Mira.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Complementar nº 10/2020, com a Mensagem Aditiva (emenda 3), e foi contrária às emendas 1 e 2.

Ibitinga, 31 de março de 2021.

Relator – Célio Roberto Aristão
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Richard Porto de Rosa
Secretário da Comissão

Janaína Zambusi Nogueira Bastos
Presidente da Comissão



